



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

046

VR

DECRETO Nº 347/72. - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 179 da lei nº 184/69 de 20 de junho de 1969, modificado pela lei nº 200/69 de 08 de agosto de 1969 e dá outras disposições.

BENJAMIN MANOEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o setor do pessoal autorizado a proceder o levantamento e a consolidação dos quinquênios atrasados a que têm direito os funcionários públicos municipais e até o mes de dezembro de 1.972 e independente de requerimento por parte dos interessados.

ARTIGO 2º - A contagem do quinquênio será considerada somente após o vencimento do quinto (5º) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único - Para a contagem do tempo de serviço, servirá de base a folha de pagamento de cada funcionário beneficiado.

ARTIGO 3º - O levantamento deverá ser feito individualmente, ou seja, por funcionário, conforme determina o anexo nº 01 deste Decreto e conterá obrigatoriamente, dentre outros dados:

- a - Dia, mes e ano de admissão na Prefeitura com o cargo que foi admitido e eventuais transferências.
- b - Vencimentos percebidos desde a data de vencimento do primeiro quinquênio, des - criminado de mes a mes.
- c - A porcentagem quinquenal a que tiver direito.
- d - Total para cada ano, após o vencimento do primeiro quinquênio.

Parágrafo único - Feito o levantamento de que trata o presente artigo, no anexo nº 02 deste Decreto serão somados os totais anuais, apurando-se desta forma o total geral devido ao funcionário.

ARTIGO 4º - Após o levantamento de mes a mes de que trata o artigo 3º deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 347/72. - (Continuação) - Fls. 02 -

Decreto em seu anexo nº 01, a soma anual será lançada no anexo nº 02, que deverá conter obrigatoriamente, dentre outros dados, os seguintes:-

- a - Nome completo do funcionário.
- b - Cargo que atualmente ocupa e eventuais transferências.
- c - Dia, mes e ano em que foi admitido na Prefeitura.
- d - A porcentagem quinquenal a que tiver direito.
- e - Os totais de vencimentos, bem como o total geral dos mesmos e dos quinquênios a que tiver direito o funcionário.

ARTIGO 5º - Os quinquênios após consolidados, serão pagos aos funcionários municipais sem juros e correção monetária, em prestações mensais que serão propostas pelo Prefeito, vencendo-se sempre com os vencimentos respectivos dos funcionários.

§ 1º - Havendo disponibilidade de caixa e conveniência para a Prefeitura, os quinquênios poderão ser pagos de uma só vez, após os trâmites de empenho e outros exigidos pela Contabilidade.

§ 2º - NO anexo nº 02 deste Decreto, constará obrigatoriamente a vontade do funcionário municipal com a expressão: "CONCORDO", para que não paire dúvidas futuras.

ARTIGO 6º - A partir do mes de janeiro do ano de 1.973, os quinquênios vencerão normal e automaticamente e constarão obrigatoriamente nas folhas de pagamento.

ARTIGO 7º - Ficam fazendo parte integrante - deste Decreto os anexos nºs 01 e 02 e que estão constituídos por quadros demonstrativos.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

VR



DECRETO Nº 347/72. - (Continuação) - fls. 03 -

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de dezembro de 1972.

[Handwritten signature]

BENJAMIN MANOEL
Prefeito

Registrado e publicado, com todos os anexos, nesta Diretoria Administrativa, na data acima.

[Handwritten signature]

Luiz Paulo Colangelo Nobrega
Diretor